

*Cadastrado
19/10/09*

00153

CONTRATO Nº 174/2009
PROCESSO Nº 853-2009-00115
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA USIPLAN USINAGEM
PLANALTO LTDA EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **USIPLAN USINAGEM PLANALTO LTDA EPP**, com sede à Rua Tancredo Neves, 11, Jardim Limoeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 39.274.014/0001-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **ANTÔNIO GERALDO DEL PUPO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 321.899 SS/ES, inscrito no CPF sob o nº 417.076.307-63, residente à Rua Maria Bárbara de Oliveira, nº 380, Jardim Camburi, Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PEÇAS EM AÇO SAE 1020, JATEAMENTO E PINTURA DE PEÇAS E ESTRUTURAS METÁLICAS, RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS COM RESINA E FIBRA DE VIDRO E RECUPERAÇÃO DE AERADORES E USINAGEM DE PEÇAS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853-2009-00115, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião 1778ª realizada em 05/08/2009, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PEÇAS EM AÇO SAE 1020, JATEAMENTO E PINTURA DE PEÇAS E ESTRUTURAS METÁLICAS, RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS COM RESINA E FIBRA DE VIDRO E RECUPERAÇÃO DE AERADORES E USINAGEM DE PEÇAS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

am

[Assinatura]

[Assinatura]

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Para o pagamento da execução dos serviços ora licitados, a **CESAN** dispõe na fonte de recursos, do valor de **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil e reais)** para 12 (doze) meses.

3.1.1 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

- 3.2 Sobre os valores dos serviços constantes da Planilha de Preços ANEXO II, incidirá o percentual de desconto de 24,12% (vinte e quatro virgula doze por cento).

- 3.3 As condições para PREÇOS são as constantes no ITEM 6 do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

- 4.3 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.

4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.3.1.1 **IR** a alíquota de 1,0% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada;

4.3.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

- 4.3.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, incidente sobre os valores destacados conforme parágrafo 4.3 para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.3.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão-de-obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.3.1.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 4.3.1.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão-de-obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:
- I. O percentual previsto na "fórmula de composição do valor do contrato e reajustamento" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 149, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social, ou;
- II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 150, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social.
- 4.3.1.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 176 da IN INSS 03/2005) esta retenção não será realizada.
- 4.3.1.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.3.1.4 ou 4.3.1.4.1, quando pertinente.
- 4.3.1.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.3.1.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 4.3.1.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este contrato ferir a legislação em vigor.
- 4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da

CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as asto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

4.3.4 Para os serviços que se enquadram no parágrafo 4.3.1.4 e que possuam mais de 3 medições, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos listados no parágrafo 4.3.3 e também de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
- c) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- d) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- e) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de

pagamento;

- f) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
- g) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente;

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de

acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Atender rigorosamente ao contido nas especificações técnicas.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. bons princípios de urbanidade;

3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.



k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (O-DSO)**, da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da

CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula terceira a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
 - i) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
 - j) verificação da GPS concomitante com a GFIP;
 - k) verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos;
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN**

poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VM \times \frac{(S_1 - S_0) \times 0,23}{S_0} + \frac{(M_1 - M_0) \times 0,77}{M_0}$$

ONDE:

R = VALOR DO REAJUSTAMENTO PROCURADO;

VM = VALOR DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS A PREÇO Po;

S = ÍNDICE DA COLUNA 1 (INCC – MÃO-DE-OBRA);

M = ÍNDICE DA COLUNA IPA-OG-DI (PRODUTOS INDUSTRIAIS);

ÍNDICE CO INDICADOR 1 – RELATIVO AO MÊS ANTERIOR AO DA CONCESSÃO DO REAJUSTAMENTO;

ÍNDICE CO INDICADOR 0 – RELATIVO AO MÊS ANTERIOR AO DO ORÇAMENTO DA CESAN QUE É MAIO/2009.

12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

- 15.1 A garantia será de no mínimo 01 (um) ano pelo serviço executado, contado após o recebimento pela CESAN.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2009.


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34


ANTÔNIO GERALDO DEL PUJO
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 417.076.307-63

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RESUMO DO CONTRATO
Nº 174/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: USIPLAN USINAGEM
PLANALTO LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO DE PEÇAS EM AÇO SAE
1020, JATEAMENTO E PINTURA DE
PEÇAS E ESTRUTURAS METÁLICAS,
RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES
METÁLICAS COM RESINA E FIBRA DE
VIDRO E RECUPERAÇÃO DE AERADORES
E USINAGEM DE PEÇAS PARA REDES DE
DISTRIBUIÇÃO, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA
BRUTA E TRATADA, ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DA
GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

VALOR: R\$ 289.850,00 (Duzentos e
oitenta e nove mil, oitocentos e
cinquenta reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ
SOBRE OS VALORES DOS SERVIÇOS
CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS –
ANEXO II:

LOTE 01: 24,12% (VINTE E QUATRO
VÍRGULA DOZE POR CENTO).

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da
CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 125/2009.

Protocolo: 853-2009-00115

Vitória, 28 de agosto de 2009.



Rosângela Subtil Cavalcante
Pregoeira

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Agosto de 2009

27

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 186/2009****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** JAIRO RODRIGUES FERREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de PEÇAS ORIGINAIS DE COMPONENTES MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA MOTOCICLETAS DE PROPRIEDADE DA CESAN.
VALOR: R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA YAMAHA -

LOTE 01: 15,83% (QUINZE VÍRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO). PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 177/2009. Protocolo: 828-2009-00774Vitória, 28 de agosto de 2009.
Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 50841**RESUMO DO CONTRATO
Nº 174/2009****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** USIPLAN USINAGEM PLANALTO LTDA - EPP.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECAÇÃO DE PEÇAS EM AÇO SAE 1020, JATEAMENTO E PINTURA DE PEÇAS E ESTRUTURAS METÁLICAS, RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS COM RESINA E FIBRA DE VIDRO E RECUPERAÇÃO DE AERADORES E USINAGEM DE PEÇAS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO, LEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**VALOR:** R\$ 289.850,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE OS VALORES DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO II: **LOTE 01: 24,12% (VINTE E QUATRO VÍRGULA DOZE POR CENTO).****PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 125/2009. Protocolo: 853-2009-00115

Vitória, 28 de agosto de 2009.
Rosângela Subtil Cavalcante
Pregoeira
Protocolo 50844**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -****ERRATA**

Referente à Publicação feita no Diário Oficial do Estado, de 27/08/2009,

ONDE SE LÊ: INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 229 - P de 04/10/2007; **LEIA-SE:** INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 140 - P, de 25/08/2009.

Vitória, 27/08/2009

Eduardo A. Mannato Gimenes
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 50691**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -****RESUMO DE INCLUSÃO DE
MÉDICO AUXILIAR EM CLÍNICA
CREDENCIADA.****INCLUIR,** na função de Médico Auxiliar da CLÍNICA CLINITRAN LTDA, situada no município de Aracruz, o Médico GUSTAVO NASCIMENTO LEGEY ABRY, CRM 5329/ES.**Instrumento Autorizador:** processo nº. 46187103.

Vitória, 21 de Agosto de 2009.

ÁLVARO ROBERTO V. DE ASSIS
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 50657**RESUMO DE INCLUSÃO E
EXCLUSÃO DE MÉDICO
RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE
MÉDICO AUXILIAR EM CLÍNICA
CREDENCIADA.****EXCLUIR,** da função de médico Responsável Técnico da clínica VITÓRIA NO TRANSITO LTDA - FILIAL CASA DO CIDADÃO, situada no município de Vitória, o Dr. **Álvaro de Vargas Ferreira** CRM 2265, que passará a exercer a função de médico auxiliar. **INCLUIR** na função de médica responsável técnica o Dra. **Márcia Gonçalves da Rocha** CRM 1133.**Instrumento Autorizador:** Processo nº. 46098658.

Vitória, 21 de agosto de 2009.

ÁLVARO ROBERTO V. DE ASSIS
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 50658**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -****EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 066/2008. PROC.: 46109250/2009. Partes:** IOPEs e a Empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por 132 (cento e trinta e dois) dias, totalizando 462 (quatrocentos e sessenta e dois) dias. **Assinatura:** 27/08/2009.

Protocolo 50790

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE RETIFICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 069/2008. PROC.: 45900930/2009. Partes: IOPEs e a Empresa LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP. **Objeto:** Retificar a CLÁUSULA SEGUNDA, do Primeiro Termo Aditivo, nos autos do Processo nº 45900930/2009. **Assinatura:** 27/08/2009.

Protocolo 50794

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
- SEDES -****EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO
Nº 04/2009**Processo nº. 45660522
Registro SECONT nº. 006841**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.**CONVENIENTE:** Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES.**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira visando o apoio para realização da 27º Encontro Econômico Brasil/Alemanha, a realizar-se no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2009 no Centro de Convenções de Vitória - Vitória/ES, conforme plano de trabalho (Anexo A), parte integrante do convênio.**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/10/2009, podendo ser prorrogado por mútuo interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.**DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Vitória, 20 de agosto de 2009.

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de
Desenvolvimento
Protocolo 50674**RESOLUÇÃO INVEST Nº 437****Beneficiária:** PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A. **CNPJ/MF:** 61.150.751/0025-56**Processo nº:** 45402930.**Objeto:** Concessão de tratamento tributário previsto no art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 1.951-R, de 27/10/2007.**Prazo e Fruição:** 12 (doze) anos na forma de Termo de Acordo a ser firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ.

Vitória, 27 de agosto de 2009.

LUIZ CARLOS MENEGATTI

Coordenador do Comitê de

Avaliação do INVEST-ES.

Protocolo 50871

ADERES**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 030 / 2009**

A Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar 46, publicada em 31/01/1994 e alterações posteriores, o percentual de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor **DUARTE HENRIQUE VERVLOET DE AQUINO**, nº funcional 2623609, de 5% (cinco por cento) a partir de 07/08/2009, conforme consta nos autos do processo 46223894.

Vitória, 27 de agosto de 2009

CRISTINA VELLOZO SANTOS
Diretora Presidente da ADERES
Protocolo 50727**Instituto de Pesos e
Medidas do Espírito Santo
- IPeM -****Resumo de Contrato****Processo nº. 04938-2009**
Contrato nº. 011/2009**Contratante:**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPeM/ES
Contratada: Cinco Pontes Comercial Ltda.**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (switch)**Vigência:** o contrato terá início no dia posterior ao da publicação no DiO-ES.**Valor Estimado anual:** R\$ 5.311,20 (cinco mil, trezentos e onze reais e vinte centavos).**Dotação Orçamentária:** Atividade 04122080023100000, Elemento de Despesa 44.90.52

Vitória, 27 de maio de 2009.

José Esmeraldo de Freitas

Diretor Geral do IPeM/ES

Protocolo 50588

www.dio.es.gov.br